Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 07/2020.

Altera-se o art. 11º do Projeto de Lei Executivo nº 07/2020 passando a ter a seguinte redação:

Art. 11º As edificações com reconhecido valor histórico, arquitetônico ou urbanístico e regulamentadas através de lista oficial elaborada pelo Município e decreto-lei, deverão seguir além das regras descritas no Artigo 10 desta lei, as seguintes regras adicionais:

§ 1.º Adornos e detalhes arquitetônicos (aberturas, molduras, balaústres, cornijas, etc) devem ser destacados através da utilização da cor branca ou tonalidade diferenciada da mesma cor aplicada na maior parte da fachada, respeitando a paleta de cores sugerida conforme ilustração 17 e 18 (anexo II).

§ 2.º As edificações, de que trata o caput deste artigo, que atenderem às exigências desta Lei, terão o direito a desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 50%, no ano subsequente às adaptações realizadas, desde que não ultrapasse o valor correspondente a 500 URM's, mediante solicitação formal e comprovação da situação da edificação, a ser analisada e deferida pelo COMPHAC.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda com o intuito de mostrar esquema de unidade monocromática.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder da Bancada do MDB